



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC/007014/2025

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL PARA FINS DE REGISTRO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL/PI

RESPONSÁVEL: ERON MARQUES BUENO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 203/25 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Admissão**, que busca apreciar a legalidade de 01 (um) ato de admissão de servidor, em 01 (um) cargo do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Arraial/PI, oriundo do Concurso Público de Edital 001/2023, em cumprimento aos arts 197, inciso I, 239, inciso II, letra a, e 316, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, bem como ao art. 12 da Resolução TCE/PI nº23/2016.

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL emitiu Relatório ([peça 03](#)), sugerindo:

- 1. Julgamento de regularidade ao Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal Arraial/PI, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional.*
- 2. Efetuação do REGISTRO, nos termos do art. 71, III da CF/88, do ato de admissão decorrentes do Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de Arraial/PI no cargo constante na Tabela Única do subitem 1.2 deste Relatório.*
- 3. Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Arraial/PI, com recomendação para que faça constar do assentamento funcional da servidora constante na Tabela Única do subitem 1.2 cópia da Decisão do TCE que concluir pelo Registro do ato de admissão.*

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer Ministerial ([peça 04](#)), corroborando com a análise efetuada pela DFPESSOAL 1, concluindo pela **regularidade** do Concurso Público de Edital nº001/2023, da Câmara Municipal de Arraial do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional, e pelo **registro** do respectivo ato de admissão.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro, encontra respaldo no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Tribunais de Contas a prerrogativa de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No âmbito estadual, tal competência é reiterada pelo art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, bem como pelos arts. 2º, IV, e 104, II, da Lei Orgânica do TCE/PI. O Regimento Interno deste Tribunal também disciplina a matéria nos arts. 1º, IV; 82, V, “a”; 197, I; 316, I; e 375, §3º. A Resolução TCE/PI nº 23/2016, por sua vez, regulamenta os procedimentos de prestação de contas dos atos de admissão.

No presente caso, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL) realizou acompanhamento concomitante de todas as etapas do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 da Câmara Municipal de Arraial. A análise técnica concluiu que o certame foi conduzido em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que os atos de admissão estão aptos ao registro.

Foram evidenciados os seguintes pontos:

- Prazo de validade do certame: O concurso público encontra-se dentro do seu prazo inicial de validade de dois anos, contados a partir da homologação do resultado final, não havendo, até o momento, ato de prorrogação;
- Autorização orçamentária: O concurso foi precedido de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 305/2022), com previsão de dotação orçamentária e recursos suficientes para suportar as despesas com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
- Respeito aos limites fiscais: Na data de abertura do certame, bem como ao emitir os atos de convocação e de posse da servidora listada na Tabela única deste relatório, a Câmara Municipal de Arraial Piauí cumpria os limites fiscais fixados para essa despesa, citando-se o índice de 1,97% da receita corrente líquida em dez/2023, em conformidade, portanto, com os arts. 20 a 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Legalidade dos cargos: A base legal de criação do cargo e da vaga disponibilizado no concurso público cujo ato admissional ora se aprecia - Lei 182/2011 -, consta do banco de

dados do sistema RHWeb.

- Regularidade do edital: O edital do concurso observou os princípios da publicidade, ampla participação e inclusão, estando em conformidade com as normas legais e regulamentares.

- Prestação de contas: O Gestor cumpriu todas as etapas de prestação de contas previstas na Resolução TCE/PI nº 23/2016, com o devido cadastramento e anexação de documentos comprobatórios no sistema RHWeb.

Diante do exposto, restou demonstrado que os atos de admissão analisados atendem aos requisitos constitucionais e legais exigidos para o registro por este Tribunal.

DECISÃO

Ante o exposto, considerando a consonância da informação apresentada pela DFPESSOAL ([peça 03](#)) e o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), que concluiu pela regularidade do certame e pela aptidão dos atos de admissão ao registro; **DECIDO**, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno:

1. Julgamento de regularidade ao Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal Arraial, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional.

2. Efetuação do REGISTRO, nos termos do art. 71, III da CF/88, do ato de admissão decorrentes do Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de Arraial/PI no cargo constante na Tabela Única do subitem 1.2 deste Relatório.

3. Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Arraial/PI, com recomendação para que faça constar do assentamento funcional da servidora constante na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório de Instução da Divisão Técnica.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de

origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	24/06/2025 12:28:20

Protocolo: 007014/2025

Código de verificação: 5AEA0BE0-080C-44B0-89BD-694A6534CE9E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

